LEI Nº 686/2009

Cria cargo na estrutura organizacional do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional do Magistério Público Municipal de Peabiru, o cargo de **Orientador Educacional de Ensino Infantil,** com o quantitativo de 10 (dez) vagas, extinguindo-se o cargo de Atendente de CEI.

Art. 2º. Em face da similaridade das atribuições e dos requisitos da habilitação funcional dos cargos, ficam reenquadradas no cargo de **Orientador Educacional de Ensino Infantil**, as atuais servidoras ocupantes do cargo de Atendente de CEI, que possuam os seguintes requisitos:

I -Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal ou magistério; ou

II–Curso de especialização (pós-graduação) equivalente.

Art. 3º. A carga horária para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Orientador Educacional de Ensino Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. O vencimento do cargo, até a edição de novo Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, será o previsto no Anexo I (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 413/2006, especificamente a classe Magistério A, cujo valor mensal atinge, inicialmente, R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), visto que a carga horária é de 40 (quarenta) horas e aquela Tabela aplica-se à jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – As vantagens qüinqüenais obtidas no cargo de Atendente de CEI até o dia da publicação da presente lei, serão consideradas no reenquadramento no cargo de Orientador Educacional de Ensino Infantil, todavia, a promoção horizontal prevista nos artigos 12, 13, 14 e 15 e o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 27, da Lei nº 413/2003 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal), terão seus prazos contados à partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º. O artigo 4º da Lei nº 413/2006 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimentos efetivos de professor e **Orientador Educacional de Ensino infantil**, estruturada em classes e 12 (doze) referências para cada uma, conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei".

Art. 6º. A descrição e as especificações do cargo são as constantes do Adendo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Peabiru, 02 de janeiro de 2009

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 03/01/09 Pg: 05
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

ADENDO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Orientador Educacional de Ensino infantil**

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal ou magistério, ou curso de especialização (pós-graduação) equivalente.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA :

Executar atividades de orientação e recreação infantil, atender alunos em nível de docência, organizando e promovendo as atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios, auxiliando-as nestas atividades, para desenvolverem-se física, mental, emotiva e socialmente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1.Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo do município, em processos coletivos de estudos e reflexão;

2.Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;

3.Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;

4.Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene e limpeza pessoal e outros atributos sociais e morais;

5.Propiciar e mediar situações de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos de convívio social;

6.Planejar jogos e entretenimentos específicos, apropriados a faixa etária dos grupos de crianças, atuando de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir;

7.Motivar o desenvolvimento da criança através do gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança;

8.Coordenar o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com a criança;

9.Auxiliar a criança na alimentação;

10.Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

11.Observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para o atendimento médico e ambulatorial;

12Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;

13.Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;
14.Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

15.Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia;

16.Criar estímulos saudáveis, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões, próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas;

17.Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;

18.Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, etc, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas;

19.Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem;

20.Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;

21.Apurar a freqüência diária ou mensal das crianças;

22.Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento das crianças;

23.Realizar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal